

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-A, DE 2016, DO SENADO FEDERAL, COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-A, DE 2016, DO SENADO FEDERAL.

"altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Do Sr. Cabuçu Borges)

Art. 9º Aplica-se aos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios de Roraima, do Amapá, de Rondônia e do Acre, a que se refere a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, os mesmos direitos remuneratórios, vantagens, gratificações, adicionais, subsídios ou qualquer forma de retribuição, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa, auferidos pelos servidores da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266/96.

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Civis Ativos, Inativos e Pensionistas, que pertenciam aos extintos Territórios Federais, passaram em decorrência da transformação dos Territórios Federais em Estados, a integrar um quadro em extinção da União. Esses Policiais Civis foram postos à disposição das Secretarias de Segurança Pública dos estados de Roraima, Rondônia, Amapá e Acre, subsistindo a responsabilidade da União, no que tange à fixação da remuneração e à administração do cadastro e da folha de pagamento da categoria.

Dessa forma, a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios, por determinação constitucional e legal sempre seguiu a lógica de igual política remuneratória aplicada aos Policiais Federais.

Reportando-me a história, o Decreto-Lei 2.251 de 1985, criou a carreira da polícia Federal, e a Lei 7.548 de 1986, determinou que as vantagens funcionais e financeiras da Polícia Federal fossem aplicadas aos policiais civis dos Territórios Federais, retroagindo, inclusive a vigência dos efeitos financeiros para os policiais dos Territórios, que foram beneficiados, desde a data da criação da Carreira da Polícia Federal, em 1985.

A igualdade remuneratória, garantida de fato, restou confirmada normativamente a partir de dezembro de 1986, com a edição da Lei nº 7.548, e em outras que lhe seguiram, sendo certo que para cada nova lei endereçada aos Policiais Federais, sucedia-lhe uma norma aplicando idênticas vantagens aos Policiais Civis dos ex-Territórios.

A similitude das atribuições e a consequente equiparação salarial têm entendimento pacífico e consolidado dentre os técnicos do Governo Federal, através do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como pela jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores - STJ e STF, o que ensejou ao legislador a reconhecer em diversas normas específicas, os mesmos direitos remuneratórios, para essas duas categorias da União, consoante dispôs a Exposição de Motivos, EMI nº 324/2006/MP/CCIVIL, que acompanhou a MP 341/2006, aprovada no Congresso Nacional e convertida na Lei nº 11.490/2007, cujo trecho segue abaixo:

EMI nº 324/2006/MP/CCIVIL:

15. A Proposta visa ainda, em seu artigo 21, definir a situação dos Policiais Civis cedidos aos extintos Territórios Federais. Por força da Lei nº 7.548, de 05 de dezembro de 1986, e de diversas decisões judiciais (MS 6.046/DF – Amapá; MS 4565/DF – Acre; MS 7388/DF – Roraima; e MS 4566/DF – Rondônia), esses servidores fazem jus à mesma remuneração e vantagens dos integrantes da Carreira Polícia Federal (...) A Proposta de Medida Provisória define a

situação ao propor uma nova estrutura para os Cargos da Polícia Civil dos ex-Territórios e ao incluí-los expressamente no rol das Carreiras e Cargos que tem sua remuneração transformada em Subsídios pela Lei nº 7.548, de 2006.

Apesar de todo o aparato legal e judicial, que assegura a mesma remuneração, seja na forma de subsidio ou qualquer outra retribuição, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional, em agosto deste ano, um projeto de lei, onde concede reajuste para os Policiais Federais. Entretanto, o governo federal deixou de atribuir o mesmo reajuste aos Policiais Civis dos extintos Territórios.

Pretende-se, pois, com esta emenda inserir no texto da PEC 199/2016, a garantia Constitucional de que assegurará de forma plena, a continuidade do mesmo parâmetro remuneratório, entre os Policiais Federais e os Policiais Civis dos extintos Territórios, como está previsto na transcrição da Exposição de Motivos acima, em Lei e em decisões judiciais com transito em julgado, motivo pelo qual solicito aos nobres colegas, o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Cabuçu Borges

Dep. Federal/PMDB-AP